



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SECRETARIA DE FAZENDA
DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE CADASTROS E TRIBUTOS**

**ANEXO III – TABELAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS DOS DEMAIS TRIBUTOS
MUNICIPAIS**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI
ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA I – FÓRMULA DE CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA MUNICIPAL

TABELA I.A – Tabela em função da área do estabelecimento.

ITEM	POR ANO E POR ESTABELECIMENTO	FATOR
1	De 0 a 50 m ²	0,0030
2	Acima de 50 até 100 m ²	0,0022
3	Acima de 100 até 300 m ²	0,0014
4	Acima de 300 até 500 m ²	0,0011
5	Acima de 500 até 1.000 m ²	0,0017

TABELA I.B – Tabela em função do órgão fiscalizador.

ITEM	ÓRGÃO FISCALIZADOR	FATOR
A	Tributário	0,017
B	Meio Ambiente	0,017
C	Bombeiro	0,031

TABELA I.C – Tabela em função da atividade.

ITEM	ATIVIDADE	FATOR
1.1	Agropecuária.	1,5
1.2	Cultura animal.	1,0
1.3	Indústria e fábricas em geral.	1,5
1.4	COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
1.4.1	Gêneros alimentícios, frutas, aves, animais e congêneres.	1,5
1.4.2	Supermercados, mercearias e congêneres.	2,0
1.4.3	Cafés, bares, restaurantes, padarias, confeitarias, pastelarias, salgaderias, pizzarias, casas de sushi e congêneres.	1,5
1.4.4	Calçados, tecidos, armarinhos e confecções em geral.	2,0
1.4.5	Aparelhos eletrodomésticos, eletrônicos e material fotográfico.	2,5
1.4.6	Joias, relógios e congêneres.	4,0
1.4.7	Material para construção em geral.	0,7
1.4.8	Máquinas, aparelhos e equipamentos diversos, veículos, peças e acessórios.	2,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.4.9	Comércio de gás de cozinha.	1,5
1.4.10	Livraria, papelaria e artigos diversos para escritório.	1,2
1.4.11	Postos de venda de combustíveis e lubrificantes.	0,7
1.4.12	Cigarrarias.	1,5
1.4.13	Atacadistas.	2,5
1.4.14	Óticas.	2,0
1.4.15	Taxistas.	1,5
1.4.16	Tapeçarias – vendas e/ou reparos e reformas.	1,2
1.4.17	Bazares.	1,2
1.4.18	Consertos de aparelhos eletroeletrônicos.	2,5
1.4.19	Empresas de contabilidade e despachante.	1,2
1.4.20	Consertos de refrigeradores e ar condicionados e congêneres.	1,5
1.4.21	Clínicas médicas e empresas de plano de saúde.	2,0
1.4.22	Comércio e varejo de materiais elétricos e congêneres.	2,0
1.4.23	Serviço de propaganda móvel.	2,5
1.4.24	Emissoras de radio comunitária.	1,5
1.4.25	Emissoras de rádio comercial.	2,0
1.4.26	Consultoria em geral.	2,0
1.4.27	Desenvolvimento de softwares.	1,5
1.4.28	Funerárias.	2,5
1.4.29	Produtoras de eventos esportivos, shows musicais, rodeios e eventos em geral.	3,0
1.4.30	Serralherias, marcenarias, carpintarias, marmoarias, carvoarias e congêneres.	1,5
1.4.31	Comércio de produtos agrícolas e veterinários.	1,2
1.4.32	Laboratórios de análises clínicas.	1,5
1.4.33	Diversões eletrônicas.	2,5
1.4.34	Casas lotéricas.	3,0
1.4.35	Cursos de computação.	1,5
1.4.36	Serviços de borracharia.	0,6
1.4.37	Olarias e fábricas de cerâmica em geral.	1,5
1.4.38	Beneficiadoras, ficas e móvel, de cereais.	2,0
1.4.39	Oficinas mecânicas.	1,5
1.4.40	Fábricas de artefatos de concreto.	0,3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.4.41	Armazéns gerais.	0,5
1.4.42	Comércio de café.	1,5
1.4.43	Fabricação de móveis e artefatos de madeira em geral.	1,3
1.4.44	Escolas particulares de ensino de fundamental, médio e superior.	1,2
1.4.45	Lava-jatos.	2,0
1.4.46	Curso de línguas.	2,0
1.4.47	Cooperativas de crédito.	2,5
1.4.48	Instituições Financeiras e empresas de factoring .	3,0
1.4.49	Extração de areia.	2,0
1.4.50	Fornecimento de energia elétrica, água e saneamento.	1,5
1.4.51	Banhos e massagens.	2,0
1.4.52	Serviços fotográficos, cinematográficos, gráficas e congêneres.	1,5
1.4.53	Diversões, parques e congêneres aberto ao público em geral.	1,5
1.4.54	Serviço de locação e guarda de bens.	1,5
1.4.55	Construção civil.	1,5
1.4.56	Turismo, hotéis, pensões e congêneres.	1,5
1.4.57	Serviços de corretagem e representação.	1,5
1.4.58	Serviços de reparos em geral.	1,5
1.4.59	Locação de bens móveis em geral.	1,5
1.4.60	Vendas de roupas, calçados, acessórios e congêneres.	1,5
1.4.61	Sorveterias, gelaterias e congêneres.	1,5
1.4.62	Adegas e distribuidoras de bebidas em geral.	1,5
1.4.63	Escritórios de advocacia.	1,5
1.4.64	Vendas de produtos em geral.	1,5
1.4.65	Shoppings e galerias.	2,5
1.4.66	Feiras e exposições em geral.	1,0
1.4.67	Venda de produtos de pesca.	1,5
1.4.68	Comércio de produtos de decoração.	1,5
1.4.69	Serviços de eventos em geral, festas, casamentos, aniversários, bufê, decoração e congêneres.	1,7
1.4.70	Consultorias e assessorias em geral.	1,7
1.4.71	Serviços de transporte de qualquer natureza.	1,5
1.4.72	Torrefação e beneficiamento de café.	1,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.4.73	Barbearias, cabeleireiros e congêneres.	1,5
1.4.74	Tecnologia da informação, inteligência artificial e congêneres.	1,0
1.4.75	Casas de shows.	2,0
1.4.76	Cultivo e extração de mel.	1,0
1.4.77	Pedreiras e congêneres.	2,0
1.4.78	Escritórios de engenharia, agrimensores e congêneres.	1,5
1.4.79	Consultórios de odontologia.	1,5
1.4.80	Esteticistas e congêneres.	1,5
1.4.81	Farmácias, drogarias e congêneres.	1,5
1.4.82	Associações sem fins lucrativos.	0,3
1.4.83	Entidades religiosas.	0,3
1.4.84	Academias, pilates, fisioterapias, piscinas para aula de natação, quadras esportivas e congêneres.	1,5
1.4.85	Saúde da mulher.	1,0
1.4.86	Abrigos, albergues e congêneres.	1,0
1.4.87	Comércio de produtos naturais e congêneres.	1,5
1.4.88	Cartórios, notarias, registros e tabelionatos.	2,0
1.4.89	Repartições públicas.	1,5
1.4.90	Assistência técnica em geral.	1,5
1.4.91	Autoelétricas.	1,5
1.4.92	Eletricistas, pedreiros, construtores e congêneres.	1,5
1.4.93	Produtores independentes.	2,0
1.4.94	Funerárias, tanatopraxia e congêneres.	1,5
1.4.95	Funilarias, martelinho de ouro, pinturas veiculares e congêneres.	1,5
1.4.96	Clínicas em geral.	1,5
1.4.97	Escritórios em geral.	1,5
1.4.98	Locação de bens imóveis.	2,0
1.4.99	Imobiliárias, corretoras e congêneres.	1,5
1.4.100	Sex-shop e congêneres.	1,5
1.4.101	Comércio de móveis em geral.	1,5
1.4.102	Distribuição de internet.	1,5
1.4.103	Aulas de música e congêneres.	1,0
1.4.104	Aulas de esportes em geral, escolas de esportes e congêneres.	1,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.4.105	Prestação de serviços em colheitas, varreção, plantios e congêneres.	1,5
1.4.106	Operação de máquinas de colheitas, varreção e congêneres.	1,5
1.4.107	Operação de máquinas em geral.	1,5
1.4.108	Remoção, tratamento, separação e destinação de resíduos.	1,0
1.4.109	Aulas de balé.	2,0
1.4.110	Aulas de dança.	1,5
1.4.111	Ensinos em geral não abarcados anteriormente.	1,5
1.4.112	Nutricionistas.	1,5
1.4.113	Granjas e congêneres.	1,7
1.4.114	Brechós.	1,5
1.4.115	Serviços de vigilância, guarda e congêneres.	1,5
1.4.116	Frigoríficos.	1,7
1.4.117	Serviços de jogos, apostas, loterias e congêneres.	2,5
1.4.118	Karaokê.	1,5
1.4.119	Serviços de depósitos.	1,5
1.4.120	Comércio em geral não abarcado anteriormente.	1,5
1.4.121	Serviços em geral não abarcados anteriormente.	1,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI
ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA II – FÓRMULA DE CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

TABELA II.A – Atividades relacionadas ao parcelamento do solo, construção e obras em logradouro público.

ITEM	DESCRIÇÃO	FATOR
1	Exame de projeto de parcelamento do solo (loteamento), de desmembramento ou de modificação de parcelamento.	0,00005 da UFP-I p/m ² p/exame, com pagamento mínimo de 0,1745 da UFP-I.
2	Exame de projeto de edificação:	
2.1	Projeto inicial.	0,0005 da UFP-I p/m ² de área a construir ou de acréscimo, p/exame, com pagamento mínimo de 0,0578 UFP-I p/exame.
2.2	Projeto de modificação.	0,0005 da UFP-I p/m ² de área de acréscimo, com pagamento mínimo de 0,0578 UFP-I p/exame.
2.3	Levantamento cadastral.	0,0005 da UFP-I p/m ² de área a regularizar, com pagamento mínimo de 0,0578 UFP-I p/exame.
2.4	Projeto de restauração ou de preservação de imóvel de interesse histórico e cultural.	0,0578 da UFP-I p/exame.
2.5	Projeto de reforma ou demolição.	0,0578 da UFP-I p/exame.
2.6	Projeto de instalação de tapume.	0,0578 da UFP-I p/exame.
3	Exame de projetos de obras de infraestrutura:	
3.1	Obras de até 100 metros lineares de extensão.	0,1745 da UFP-I.
3.2	Obras com mais de 100 metros lineares de extensão.	0,0017451 da UFP-I p/m linear.
4	Análise de requerimentos relativos a acompanhamento de obras em geral:	
4.1	Para renovação de alvará de construção.	0,00047 p/m ² p/período de validação.
4.2	Para renovação de alvará de obras públicas.	0,0416 da UFP-I p/serviço.
4.3	Para renovação de outros alvarás, licenças ou autorizações.	0,087 da UFP-I p/serviço.
4.4	Outros requerimentos.	0,087 da UFP-I p/serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI
ESTADO DE MINAS GERAIS

5	Vistoria de obras (à pedido/exceder as de fiscalização).	0,1745 da UFP-I p/ vistoria.
6	Indicação de numeração predial oficial.	0,021 da UFP-I p/m².
7	Laudo técnico para término de edificação/obra em área de proteção histórico-cultural.	0,085 da UFP-I (por lote).
8	Laudo técnico de avaliação de conservação de imóvel.	0,085 da UFP-I p/laudo.

TABELA II.B – Taxas relativas às análises de projetos e da fiscalização de construção e parcelamento do solo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	FATOR
1	Edificações de qualquer metragem:	
1.1.1	De alvenaria – por m².	0,0016 da UFP-I.
1.1.2	De madeira – por m².	0,0010 da UFP-I.
1.1.3	Mista – por m².	0,0016 da UFP-I.
1.2	Construção de barracão e/ou galpão.	0,0016 da UFP-I.
1.3	Demolição por m².	0,0007 da UFP-I.
1.4	De prédios novos reformados e ampliados.	0,0016 da UFP-I.
2	Habite-se por m²:	
2.1	De prédios novos, ampliados e/ou reformados:	0,0016 da UFP-I.
3	Loteamentos e desmembramentos; alvará para dar início a construção do loteamento.	
3.1	Loteamentos com área de até 5.000 m².	0,33 da UFP-I.
3.2	Loteamentos com área acima de 5.000 m² - por m² excedente aos 5.000 m².	0,00005 da UFP-I.
3.3	Desmembramentos: por lote.	0,33 da UFP-I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI
ESTADO DE MINAS GERAIS

**TABELA III – FÓRMULA DE CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO
SANITÁRIA.**

Valores da Taxa de Fiscalização Sanitária exigidos por tipo de estabelecimento, atividades segundo grupos de risco sanitário e área utilizada – valores cobrados por m² por ano.

ITEM	ÁREA	FATOR
1	Estabelecimento, unidade ou atividade que produz, comercializa ou manipula produto, embalagem, equipamento e utensílio com maíor risco de contaminação: açougue, cantina escolar, casa de frios (laticínios e embutidos), casa de suco, caldo de cana e similares, depósito de alimento, confeitaria, cozinha industrial, comércio de pescado, petiscaria, lanchonete, mercado, minimercado, supermercado, hipermercado, padaria, panificadora, pastelaria, pizzaria, comércio de produto congelado, restaurante, bufê, churrascaria, trailer, quiosque, sorveteria, atacadista de produto perecível, de agrotóxico e de fertilizante, distribuidor de droga, medicamento e insumo farmacêutico, de produto biológico, de produto de uso odontológico, de produto de uso médico-hospitalar e de similares, e comércio de produto veterinário.	
1.1	Até 50 m ² .	0,026 da UFPI.
1.2	Acima de 50 m ² até 100 m ² .	0,052 da UFP-I.
1.3	Acima de 100 m ² até 150 m ² .	0,078 da UFP-I.
1.4	Acima de 150 m ² até 270 m ² .	0,131 da UFP-I.
1.5	Acima de 270 m ² até 500 m ² .	0,183 da UFP-I.
1.6	Acima de 500 m ² até 1.000 m ² .	0,236 da UFP-I.
1.7	Acima de 1.000 m ² até 5.000 m ² .	0,345 da UFP-I.
1.8	Acima de 5.000 m ² .	0,525 da UFP-I.
2	Estabelecimento, unidade ou atividade que produz, comercializa ou manipula produto, embalagem, equipamento e utensílio com menor risco de contaminação: bar, boate, bomboniere, café, depósito de bebida, depósito de fruta e verdura, depósito de produto não perecível, envasador de chá, de café, de condimento e de especiaria, quitanda, atacadista de produto não perecível, de alimentação animal (ração e supletivos), comércio ou distribuição de cosmético, de perfume e de produto higiênico, embalagem, instrumento laboratorial, instrumento ou equipamento médico-hospitalar, instrumento ou equipamento odontológico e fertilizante.	
2.1	Até 50 m ² .	0,026 da UFPI.
2.2	Acima de 50 m ² até 100 m ² .	0,052 da UFP-I.
2.3	Acima de 100 m ² até 150 m ² .	0,078 da UFP-I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4	Acima de 150 m ² até 270 m ² .	0,131 da UFP-I.
2.5	Acima de 270 m ² até 500 m ² .	0,183 da UFP-I.
2.6	Acima de 500 m ² até 1.000 m ² .	0,236 da UFP-I.
2.7	Acima de 1.000 m ² até 5.000 m ² .	0,345 da UFP-I.
2.8	Acima de 5.000 m ² .	0,525 da UFP-I.
3	Estabelecimento, unidade ou atividade que preste serviço de interesse de saúde pública, com maior risco à saúde: clínica veterinária, policlínica, clínica odontológica, clínica médica, farmácia, drogaria, ervanária, hospital, pronto-socorro, hospital veterinário, laboratório de análise clínica, de bromatologia e de patologia clínica, serviço de hemoterapia, posto de coleta material, asilo, dedetizadora, escola e sauna.	
3.1	Até 50 m ² .	0,026 da UFPI.
3.2	Acima de 50 m ² até 100 m ² .	0,052 da UFP-I.
3.3	Acima de 100 m ² até 150 m ² .	0,078 da UFP-I.
3.4	Acima de 150 m ² até 270 m ² .	0,131 da UFP-I.
3.5	Acima de 270 m ² até 500 m ² .	0,183 da UFP-I.
3.6	Acima de 500 m ² até 1.000 m ² .	0,236 da UFP-I.
3.7	Acima de 1.000 m ² até 5.000 m ² .	0,345 da UFP-I.
3.8	Acima de 5.000 m ² .	0,525 da UFP-I.
4	Estabelecimento, unidade ou atividade que preste serviço de interesse da saúde pública, com menor risco à saúde: clínica de fisioterapia ou reabilitação, clínica de psicoterapia ou desintoxicação, clínica ou consultório de psicanálise, consultório médico, consultório odontológico, consultório veterinário, óptica, aviário, barbearia, salão de beleza, casa de espetáculo e similares, cemitério, necrotério, cinema, teatro, hotel, motel, pensão, igreja, lavanderia, clube recreativo, serviço e veículo de transporte de alimento para consumo humano.	
4.1	Até 50 m ² .	0,026 da UFPI.
4.2	Acima de 50 m ² até 100 m ² .	0,052 da UFP-I.
4.3	Acima de 100 m ² até 150 m ² .	0,078 da UFP-I.
4.4	Acima de 150 m ² até 270 m ² .	0,131 da UFP-I.
4.5	Acima de 270 m ² até 500 m ² .	0,183 da UFP-I.
4.6	Acima de 500 m ² até 1.000 m ² .	0,236 da UFP-I.
4.7	Acima de 1.000 m ² até 5.000 m ² .	0,345 da UFP-I.
4.8	Acima de 5.000 m ² .	0,525 da UFP-I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI
ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA IV – FÓRMULA DE CÁLCULO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FATOR
1	Feirantes.	
1.1	Por dia.	0,33 da UFP-I.
2	Veículos.	
2.1	Por mês ou fração.	
2.1.1	Carros de passeio.	0,073 da UFP-I.
2.1.2	Utilitários.	0,091 da UFP-I.
2.1.3	Caminhões ou ônibus.	0,109 da UFP-I.
2.1.4	Reboque.	0,109 da UFP-I.
2.2	Por ano.	
2.2.1	Carros de passeio.	0,367 da UFP-I.
2.2.2	Utilitários.	0,473 da UFP-I.
2.2.3	Caminhões ou ônibus.	0,546 da UFP-I.
2.2.4	Reboque.	0,546 da UFP-I.
3	Barraquinhas para eventos públicos.	
3.1	Por dia.	0,152 da UFP-I.
4	Ambulante que ocupe área em logradouro público.	
4.1	Por dia.	0,33 da UFP-I.
4.2	Por ano.	1,2 da UFP-I.
5	Quaisquer outros contribuintes não compreendidos nos itens anteriores.	
5.1	Por mês ou fração.	0,147 da UFP-I.
5.2	Por ano.	0,262 da UFP-I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI
ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA V – FÓRMULA DE CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ENGENHOS DE PUBLICIDADE.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	FATOR
1	Engenhos indicativos.	
1.1	Luminosos, ao ano.	0,097 da UFP-I.
1.2	Não luminosos, ao ano.	0,065 da UFP-I.
2	Engenhos cooperativos.	
2.1	Luminoso, ao ano.	0,102 da UFP-I.
2.2	Não luminoso, ao ano.	0,090 da UFP-I.
3	Engenhos publicitários.	
3.1	Inanimado e sem movimento.	
3.1.1	Luminoso, por m ² ao ano.	0,0364 da UFP-I
3.1.2	Não luminoso, por m ² ao ano.	0,0183 da UFP-I.
3.1.3	Outdoor, por m ² ao ano.	0,0056 da UFP-I.
3.2	Com programação de múltiplas mensagens, animado e com movimento (com mudanças de cores, desenho, dizeres, jogos de luzes ou intermitente).	
3.2.1	Luminoso, por m ² ao ano.	0,0758 da UFP-I.
3.2.2	Não luminoso, por m ² ao ano.	0,0340 da UFP-I.
4	Engenhos acoplados a termômetros ou relógios publicitários.	
4.1	Por unidade, ao ano.	0,930 da UFP-I.
5	Publicidade por meio de projeção em cinema.	
5.1	Por anúncio.	0,0580 da UFP-I.
6	Publicidade falada através de veículo.	
6.1	Por mês.	0,080 da UFP-I.
7	Propaganda escrita através de folhetos para distribuição externa em vias ou logradouros públicos.	
7.1	Por dia.	0,0225 da UFP-I.
8	Publicidade em jornais, revistas, rádios e televisão local.	
8.1	Por publicidade veiculada, ao mês.	0,0540 da UFP-I.
9	Demais engenhos não abarcados nas hipóteses anteriores.	
9.1	Ao dia.	0,0423 da UFP-I.